

Ministério da Educação Universidade Federal de Alfenas Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001 Telefone: (35) 3701-9102, 3701-9103 - http://www.unifal-mg.edu.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 23087.007568/2023-49

Dispensa de Licitação - Lei 14.133/2021, art. 75, II

Pagamento de Guia de Recolhimento de Taxa de Coleta de Lixo do *campus* de Poços de Caldas, referente ao Exercício 2023

1 OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem como finalidade o **pagamento de Guia de Recolhimento de Taxa de Coleta de Lixo do** *campus* **de Poços de Caldas, referente ao** Exercício **2023**, para atendimento às necessidade da Coordenadoria Administrativo e Financeiro do Campus de Poços de Caldas da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG.

2 DISPOSIÇÕES INICIAIS

- **2.1** As especificações contidas neste Termo de Referência em nenhum momento serão substituídas pelas descrições resumidas, constantes no Aviso divulgado no sitio www.comprasnet.gov.br. Em caso de divergência nas especificações, prevalecerão as deste Termo de Referência, dos avisos e esclarecimentos lançados no Comprasnet.
- **2.2** A Contratada deverá manter sua Regularidade Fiscal Federal e a Regularidade Trabalhista válidas bem como Relatório do TCU das Certidões: CEIS Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CGU), CNIA Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ), Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU) e CNEP Cadastro Nacional de Empresas Punidas demonstrando que a empresa não possui nenhum impedimento.
 - **2.2.1.** Poderão ser solicitadas, no momento da habilitação da contratação, as Certidões Estadual e Municipal.

3 FUNDAMENTO LEGAL

3.1 O atendimento ao objeto deste Termo de Referência tem amparo legal na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como nas demais legislações específicas.

4 JUSTIFICATIVA

4.1 Justifica-se a necessidade de pagamento da Guia de Recolhimento de Taxa de Coleta de Lixo do *campus* Poços de Caldas, referente ao Exercício 2023, tendo em vista que a Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta, remoção e destinação final do lixo domiciliar, colocados à disposição dos contribuintes, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 6874, de 30 de dezembro de 1998, do Município de Poços de Caldas-MG, que institui a taxa de coleta de lixo domiciliar e dá outras providências.

5. VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL

- **5.1** O Valor da Guia de Recolhimento de Taxa de Coleta de Lixo do *campus* de Poços de Caldas, referente ao Exercício 2023, é de **R\$105,34** (cento e cinco reais e trinta e quatro centavos).
- **5.2** Foi juntado aos autos a Nota de Empenho nº 2022NE000781 (SEI 1000417) para demonstrar que a Instituição UNIFAL também efetuou o pagamento da Taxa de Coleta de Lixo no exercício de 2022.
- **5.3** Em pesquisa realizada junto ao Portal do Banco de Preços localizou-se pagamentos de Taxas de Coleta de Lixo realizados por outros órgãos públicos, demonstrando que o pagamento da referida taxa é efetuado por órgãos públicos (SEI 1000044).

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 Trata-se de serviços a ser contratado diretamente, por Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei n° 14.133/2021.

Seção III

Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; <u>(Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência)</u> (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) <u>Vigência</u>

7. GUIA DE RECOLHIMENTO (TAXA)

7.1 Pagamento de Guia de Recolhimento de Taxa de Coleta de Lixo do *campus* de Poços de

Caldas, referente ao Exercício 2023, ao **MUNICIPIO DE POCOS DE CALDAS**, inscrito no CNPJ. sob o nº **18.629.840/0001-83**.

8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 Os recursos para atendimento ao objeto do presente Termo de Referência, possuem disponibilidade orçamentária, conforme despacho da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional.

9 DO PAGAMENTO

- **9.1** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a realização do evento e pela apresentação do documento fiscal, desde que atendidas às exigências deste Termo de Referência e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da DA EMPRESA CONTRATADA, através do Banco do Brasil S/A.
- **9.2** O documento Fiscal terá que ser emitido obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo documento Fiscal emitido com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- **9.3** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência.
- **9.4** Constatando-se alguma situação de irregularidade fiscal da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- **9.5** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **9.6** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- **9.7** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- **9.8** Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal).

- **9.9** No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.
- 9.10 Poderá ser deduzido do documento Fiscal o valor de multa aplicada.
- **9.11** Nenhum pagamento será efetuado à PROPONENTE VENCEDORA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- **a)** Manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas;
- b) Acusar o recebimento da nota de empenho/pagamento da Guia;
- c) Todos os dispositivos deste Termo de Referência deverão ser seguidos rigorosamente.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 A UNIFAL-MG obriga-se a:

- a) solicitar a execução do(s) serviço(s) conforme previstos neste termo de referência;
- **b**) efetuar o pagamento à CONTRATADA;
- c) observar para que, durante a prestação dos serviços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida no termo, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d) acompanhar e fiscalizar a perfeita execução dos serviços.

12 MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme artigo 155

- e incisos, o fornecedor/adjudicatário que:
 - **13.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - **13.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - **13.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 13.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - **13.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - **13.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - **13.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - **13.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 13.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 13.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 13.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 13.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **13.2** O fornecedor/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas da Lei 14.133/2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções previstas no artigo 156 e incisos da Lei 14.133/2021:
 - 13.2.1 Advertência:
 - **13.2.2** Multa:
 - 13.2.2.1 multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor remanescente do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na entrega do material caracterizando inexecução parcial; e
 - 13.2.2.2 compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor remanescente do contrato.
 - 13.2.3 Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos;
 - 13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **13.3** Na aplicação das sanções serão considerados, artigo 156, § 1º e incisos da Lei 14.133/2021:
 - **13.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - **13.3.2** As peculiaridades do caso concreto;
 - **13.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - **13.3.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - **13.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo

administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Alfenas, 23 de maio de 2023.

WALLACE FIGUEIREDO GONÇALVES

Coordenador Administrativo e Financeiro do Campus Poços de Caldas UNIFAL-MG



Documento assinado eletronicamente por **Wallace Figueiredo Gonçalves**, **Coordenador Administrativo e Financeiro do Campus Poços de Caldas**, em 24/05/2023, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador externo.php?
acesso externo=0, informando o código verificador 1000423 e o código CRC F9E983F4.

Referência: Processo nº 23087.007568/2023-49

SEI nº 1000423